



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE  
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

## LEI MUNICIPAL Nº 576 / 2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA-CT no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições de lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica implementado no Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, em caráter obrigatório, o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA-CT, disposto pela Resolução nº. 178/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Art. 2º.** O SIPIA-CT é um sistema unificado a nível nacional, de uso gratuito, com viabilidade de acesso por todos os Conselhos Tutelares do país, que permite o registro de todos os atendimentos, informações e acompanhamentos de denúncias/casos pelo Conselho Tutelar, bem como o registro das medidas aplicadas e o encaminhamento de demandas aos órgãos da rede de proteção responsáveis por executar o serviço.

**Art. 3º.** Aplica-se, no que couber, diante da realidade do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, a Resolução nº 178/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Art. 4º.** Cabe ao Poder Executivo municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para o manuseio do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA -CT.

**Art. 5º.** Os conselheiros tutelares devem participar das capacitações periódicas vinculadas ao SIPIA-CT

**Art. 6º.** O conselheiro tutelar que descumprir o disposto nesta lei, de forma injustificada, estará sujeito às sanções previstas em Lei, especialmente aquelas dispostas na Lei Municipal nº 567/2023.

**Art. 7º.** Fica autorizado ao Chefe do Executivo disciplinar a presente lei por meio de Decreto.

Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE  
Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56 895-000 - Telefax (087) 3846-8149 -Santa Cruz da Baixa Verde - PE  
CNPJ 35.445.485/0001-01

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento do Município e suplementares, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964, bem como legislação posterior correlata.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se às disposições em contrário.

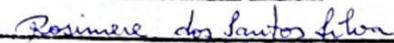
Santa Cruz da Baixa Verde, 19 de setembro de 2023.

  
JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA  
- Prefeito -

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Baixa Verde-PE

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação, no quadro de aviso desta Prefeitura em 19/09/2023



Rosimere dos Santos Silva  
Téc. Administrativo  
Portaria 83/1994

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE-PE  
CERTIDÃO**

Certifico que o Presente Documento Foi Publicado, Nesta Data, Por Afixação no Quadro de Avisos Desta Câmara.  
Em 03/10/2023

